



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Gotardo, com endereço na Praça São Sebastião nº. 45-A, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 20.750.865/0001-82, isenta de inscrição estadual, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria de nº. 23/2019, torna público aos interessados que às 16 horas (**dezesseis horas**) do dia **23 de Maio de 2019**, em sua sede, situada no endereço supramencionado, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº.03 /2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VISANDO O APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE**, conforme descrição do objeto, constantes do Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de São Gotardo, Luiz Paulo da Silva, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores designados pela Portaria de nº.23/2019.

Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada em ata a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Pregoeiro.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VISANDO O APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE**”, conforme especificações constantes do anexo I, no modelo de proposta.

II - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

21. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site da Câmara Municipal de São Gotardo/MG (<http://www.saogotardo.mg.leg.br/>), podendo também ser obtido no Departamento de Licitação, na Câmara Municipal de São Gotardo, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou solicitado pelo email: licitacao@saogotardo.mg.leg.br.

22. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos também através do telefone (34) 3671-1718.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.3.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.3.5. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor do Município de São Gotardo.

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal:

a) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, será necessária a apresentação do RG em cópia autenticada dos demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;

c) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2. Tratando-se de procurador:

a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b) Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) que possua(m) poderes para a outorga, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa.

d) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do procurador designado através de procuração;

e) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

43. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO – Anexo III**, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

44. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar obrigatoriamente a **DECLARAÇÃO** constante do Anexo VI, juntamente com a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** competente **emitida nos últimos 60(sessenta) dias**, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

45. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.3. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeiro.

46. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

47. O licitante que não cumprir as exigências de representação (credenciamento), não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, *ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.*

48. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, sob **pena de desclassificação**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 03/2019

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No Envelope 1: “Proposta de Preços” constará uma proposta única para o item objeto da licitação, a qual deverá conter o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificado.

6.1.1. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;

6.1.2. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes I - Proposta de Preço.

6.2. A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

6.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.7. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/instalação/implantação/assistência técnica/treinamento e entrega no local estabelecido.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.9.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

6.9.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

VII- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. As empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Declaração nos moldes constantes do **Anexo IV** deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, V da Lei de Licitações;

7.1.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo V** deste edital.

7.1.3. Para a regularidade técnica:

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestado referente à empresa ou aos profissionais que compõem a equipe, devidamente registrado na respectiva Classe, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

b) Relação da equipe técnica, bem como a qualificação dos membros essenciais a prestação dos serviços, sendo que a equipe técnica deverá ser composta por profissionais de diferentes áreas de atuação.

c) A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo: (01) um administrador, (01) um contador e (01) um advogado.

d) Dos membros da equipe técnica, pelo menos 01(um) deverá ter pós-graduação em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública;

e) Comprovação de que a empresa tenha registro e habilitação no respectivo Conselho de Classe, em atividade que a qualifique para os serviços requeridos;

f) Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais.

g) A comprovação do vínculo, do(s) profissional(ais) relacionado(s) com a licitante, se for de natureza trabalhista, será feita mediante cópia da ficha de registro de empregados, onde conste o nome do profissional.

g.1) No caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através do Ato Constitutivo da mesma.

g.2) Em se tratando de profissional contratado, tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do CONTRATO de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante.

7.3. Os Documentos para Habilitação são os seguintes:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa “vigente”.

7.3.2. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional - **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União e demais tributos administrados pela RFB e inscrições em Dívida Ativa da União administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN));

b) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Estadual** – Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Municipal**, ou da sede do licitante – Certidão Negativa de Débito;

d) Prova de Regularidade junto ao **FGTS** – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.3. Para a regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão ou data de validade fixada na Certidão. *A certidão descrita neste item deverá ser específica por ação, não sendo admitida a Certidão Civil Negativa.*

7.3.4. Para a regularidade técnica:

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestado referente à empresa ou aos profissionais que compõem a equipe, devidamente registrado na respectiva Classe, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução.

b) Relação da equipe técnica, bem como a qualificação dos membros essenciais a prestação dos serviços, sendo que a equipe técnica deverá ser composta por profissionais de diferentes áreas de atuação.

c) A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo: (01) um administrador, (01) um contador e (01) um advogado.

d) Dos membros da equipe técnica, pelo menos 01(um) deverá ter pós-graduação em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública;

e) Comprovação de que a empresa tenha registro e habilitação no respectivo Conselho de Classe, em atividade que a qualifique para os serviços requeridos;

f) Comprovação de registro dos profissionais da equipe técnica nos respectivos órgãos profissionais.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) A comprovação do vínculo, do(s) profissional(ais) relacionado(s) com a licitante, se for de natureza trabalhista, será feita mediante cópia da ficha de registro de empregados, onde conste o nome do profissional.
- g.1) No caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através do Ato Constitutivo da mesma.
- g.2) Em se tratando de profissional contratado, tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do CONTRATO de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante.
- Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.
- 7.4.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.
- 7.5.** Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.
- 7.6.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 60 (SESSENTA) dias contados de sua expedição/emissão.
- 7.7.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.
- 7.8.** Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.
- 7.9.** Os documentos extraídos por via **INTERNET** poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente. ***O DOCUMENTO DE INTERNET QUE NÃO CONTER OS DADOS PARA CONFERÊNCIA EM ALGUM CAMPO DO DOCUMENTO, será inabilitado.**
- 7.10.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 7.11.** *Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.*

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2.** Os respectivos credenciamentos das licitantes deverão ser entregues ao Pregoeiro ou equipe de apoio, juntamente com a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3.** Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar FORA DO ENVELOPE, a declaração constante do Anexo VI, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, juntamente com a Certidão Simplificada Digital sob pena de não gozarem os benefícios desta.
- 8.3.1.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- 8.4.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.5.** A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1.** Seleção da proposta do autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.7.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.8.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 8.9.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.10.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.12.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro *poderá* negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 8.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.
- 8.17.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.18.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.19.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.20.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.21.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.22.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.23.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.24.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.25. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro.

8.26. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos

8.27. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, ao Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.28. *Os representantes das empresas participantes que, por qualquer motivo, se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(o) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.*

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos percentuais propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior percentual ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5 (cinco por cento) inferior à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

X – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

10.1.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Câmara Municipal de São Gotardo, devendo ser, protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, na Praça São Sebastião, nº.45-A – Centro, em São Gotardo/MG. Ser apresentada em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.1.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolizado no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara, na Praça São Sebastião, nº.45-A em São Gotardo/MG, aos cuidados do pregoeiro da Câmara Municipal de São Gotardo, e ser apresentado em original, datilografado ou emitido por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado. As demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2.1. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, conforme rege o art. 4º, inciso XX da Lei Federal 10.520/02.

10.2. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege o Art. 4º, inciso XIX.

10.4. Não serão conhecidos os recursos e impugnações interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5. A Câmara Municipal de São Gotardo não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal, ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege a Lei Federal 10.520/02 no seu Art. 4º, inciso XIX.

10.9. A homologação será feita pelo menor preço por item.

10.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

XI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO SERVIÇO PRESTADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de atividades na sede da empresa. O contratado fará visitas mensais ao Legislativo e deverá manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.

11.2. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

11.3 – Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do Controle Interno da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4** – Os trabalhos entregues ao Legislativo pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.
- 11.5** – Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação da Câmara Municipal, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.
- 11.6** – A Câmara poderá exigir que as demandas sejam formalizadas, por escrito, através de laudos, pareceres ou outros instrumentos, a depender da matéria tratada.
- 11.7**- Os serviços deverão ser prestados através de atendimento na Câmara de 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais (*in loco*) e 24 (vinte e quatro) horas técnicas de suporte na sede da empresa contratada, a disposição do legislativo por telefone, fax, email, Skype, entre outros.
- 11.8** – Quando as consultas e serviços forem realizados na forma “*remota*”(suporte na sede da empresa contratada), o prazo para resposta da contratada deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.9** – Quando os serviços foram *in loco* deverão ser realizados de forma imediata, salvo nos casos de acúmulo de demandas, portanto nesse caso deverão ser formalizados e concluídos no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 11.10** – Nos casos de trabalhos que envolverem maior complexidade conforme entendimento da administração pública, poderão ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 11.11**- Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.
- 11.12**- Os serviços serão quitados em parcelas mensais, com a apresentação de relatório sobre os serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato.

XII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado mediante a prestação dos serviços, sendo o pagamento a ser realizado em até 20 (vinte) dias, após o protocolo da nota fiscal no departamento de compras desta Câmara municipal, devendo ser creditado em conta-corrente mantida pela contratada no BANCO DO BRASIL S/A OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 12.2.** O protocolo da competente Nota Fiscal deverá ser feita pessoalmente, no Departamento de Compras desta Casa, ou mediante correspondência com AR, sem que com isso incorra em qualquer tipo de ônus.
- 12.3.** Na Nota Fiscal a descrição dos serviços deverá estar igual à prevista no anexo I, acrescido de marca, lote ou outras informações, para o devido pagamento.
- 12.4.** A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com o Departamento de Compras.
- 12.5.** As notas fiscais deverão emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 12.6.** A Câmara Municipal de São Gotardo, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços entregues, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 12.7.** O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 12.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos serviços.
- 12.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Câmara de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

131. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

132. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços;

13.2.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

13.2.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

133. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

134. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme exigência legal será utilizada como referência de preços os orçamentos em anexo, estimado o valor da despesa em **R\$ 5.923,33(cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

14.1. Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

14.2. Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal, prescrito estimado na Dotação Orçamentária: 1.007 – Serviços de Consultoria - 01.031.0003.3.3.90.35.00.

XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.2-A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

16.4-A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Câmara Municipal.

16.5-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

16.6-A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao trabalho realizado, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

17.2-Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

17.3-Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

XVIII - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Serão responsáveis pela fiscalização do contrato, o Controlador Interno da Câmara Municipal ou servidores designados por este.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.3. O resultado do presente certame será divulgado no mural da Câmara e no site do Legislativo Municipal.

19.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Gotardo, após a homologação do objeto ora licitado.

19.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

19.6. Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo Apresentação de Proposta;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Declaração de Menor,

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Termo de Referência.

19.7. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (34) 3671-1718.

19.8. *É expressamente proibido, o pregoeiro ou a equipe de apoio conferir documentos antes do dia da abertura da licitação, para evitar problemas futuros. Os envelopes devem vir lacrados para protocolo, ressaltando estamos à disposição para qualquer tipo de esclarecimentos ou dúvidas.*

19.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de São Gotardo.

19.10. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

São Gotardo/MG, 10 de maio de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA
Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: () ____ - ____ Fax: () ____ - ____ e-mail:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário)

Banco: Agência: Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade: Orgão Expedidor:

Estado Civil: Nacionalidade:

CPF: ____ . ____ . ____ - ____ e-mail:

Descrição	Valor por hora (in loco)	Valor total de 16 horas	Valor por hora de suporte na sede da empresa contratada	Valor total de 24 horas	Valor Total Mensal
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA					

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA: _____

CARIMBO DO CNPJ:

DATA: ____ / ____ / ____



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 03/2019

À Câmara Municipal de São Gotardo

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar propostas, declarações e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Gotardo, ____ de _____ de 2019

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Firma Reconhecida)

OBS: Apresentar o modelo de Procuração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 03/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Presencial nº. 03/2019, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2019

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 03/2019

A empresa _____, registrada sob o CNPJ nº. _____, sediada em _____, no endereço _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

São Gotardo, _____ de _____ de 2019

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º. 03/2019, que a empresa _____--:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2019

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do Pregão Presencial nº. 03/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2019

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VISANDO O APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

8.2.1.1 1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 20.750.865/0001-82, com sede nesta cidade, na Praça São Sebastião, número 45-A, Bairro Centro, representado legalmente por seu Presidente, Gilberto de Oliveira Cândido, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº. 044.049.918-60, com endereço à Praça São Sebastião, 45 -A - Centro de São Gotardo/MG.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, Rua _____, n. _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, representada legalmente pelo sócio Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, SSP/_____, residente e domiciliado(a) _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 03/2019, Pregão Presencial Nº. 03/2019, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PERTINENTES E NA ALIMENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DO SICOM-TCE/MG.**

3 - CLÁUSULA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E ORÇAMENTOS:

3.1 - DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato firmado em decorrência da licitação, 12 (doze) meses, a partir da assinatura, observadas as normas legais e editalícias.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global do contrato será de R\$ _____, _____ (_____), conforme especificações a seguir:

Descrição	Valor total de 16 horas mensais (<i>in loco</i>)	Valor total de 24 horas de suporte técnico	Valor Total Mensal
-----------	--	--	--------------------



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA			
---	--	--	--

3.3 –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega e emissão das notas fiscais por parte do fornecedor, no Departamento de Compras da Câmara Municipal, devendo ser creditado em conta- corrente mantida pela contratada no BANCO DO BRASIL S/A ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.4.2. O protocolo da competente Nota Fiscal deverá ser feita pessoalmente, no Departamento de Compras desta Casa, ou mediante correspondência com AR, sem que com isso incorra em qualquer tipo de ônus.

3.4.3. Na Nota Fiscal a descrição dos serviços deverá estar igual à prevista no anexo I, acrescido de marca e modelo, para o devido pagamento.

3.4.4. A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com o Departamento de Compras.

3.4.5. As notas fiscais deverão emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.4.6. A Câmara Municipal de São Gotardo, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços entregues, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4.7. O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

3.4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos serviços.

3.4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Câmara de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de atividades na sede da empresa. O contratado fará visitas mensais ao Legislativo e deverá manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.

3.5.2- Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.5.3 – Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do Controle Interno da Câmara.

3.5.4 – Os trabalhos entregues ao legislativo pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

3.5.5 – Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Legislativo, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

3.5.6 – A Câmara poderá exigir que as demandas sejam formalizadas, por escrito, através de laudos ou pareceres.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.7- Os serviços deverão ser prestados através de atendimento na Câmara de 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais (*in loco*) e 24 (vinte e quatro) horas técnicas de suporte na sede da empresa contratada, a disposição do legislativo por telefone, fax, email, Skype, entre outros.

3.5.8 – Quando as consultas e serviços forem realizados na forma “*remota*”(suporte na sede da empresa contratada), o prazo para resposta da contratada deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.5.9 – Quando os serviços foram *in loco* deverão ser realizados de forma imediata, salvo nos casos de acúmulo de demandas, portanto nesse caso deverão ser formalizados e concluídos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.5.10 – Nos casos de trabalhos que envolverem maior complexidade conforme entendimento da administração pública, poderão ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.5.11- Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

3.5.12- Os serviços serão quitados em parcelas mensais, com a apresentação de relatório sobre os serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato.

36 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.6.1. Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal, prescrito na Dotação Orçamentária: **1007 - Serviços de consultoria: 01.031.0003.3.3.9.35.00.**

4 - CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.2-A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

4.4-A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Câmara Municipal.

4.5-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

4.6-A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

5 - CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos trabalhos realizados, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

5.2-Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

5.3-Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6 - CLÁUSULA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1. Serão responsáveis pela fiscalização do contrato, o Controlador Interno da Câmara Municipal ou os servidores designados por este.

8 - CLÁUSULA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

8.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços;

8.3.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

8.3.4. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante no andamento do contrato apurada pelo responsável, mediante simples conferência ou diligência, implicará na rescisão da contratada e o envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA - DA INDENIZAÇÃO:

10.1. Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula 9.

11 - CLÁUSULA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, _____ de _____ de 2019

Gilberto de Oliveira Cândido
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo - MG

Contratada

TESTEMUNHAS

1 - NOME _____
CPF: _____

2 - NOME _____
CPF: _____



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA 03/2019

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do Edital, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato a **“Contratação de serviços de consultoria contábil e de gestão administrativa ao Poder Legislativo Municipal visando o aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle”** em atendimento à solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo, por seu Gabinete, conforme Memorando nº 13/2019.

1.2. Requisitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo.

1.3. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

1.4. Tipo: Menor Preço Global.

1.5. Fundamentação legal: O Procedimento Licitatório a ser adotado será integralmente disciplinado pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

2. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

2.1. Na área de execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle:

- a) Assessoramento às Diretorias (administrativo, legislativo, recursos humanos, financeiro e demais) nas áreas de execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle;
 - b) Orientação no estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando assegurar a execução orçamentária nos moldes das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e a consistência dos lançamentos e saldos contábeis de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional;
 - c) Consultoria e assessoramento na alimentação dos dados aos Sistemas de Prestação de Contas do Tribunal de Contas (SICOM), assegurando a
-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- assiduidade e consistência das informações prestadas, bem como acompanhamento do trâmite das prestações de contas e demais processos da Câmara Municipal de São Gotardo no Tribunal de Contas do Estado, visando a aprovação das contas do ordenador e regularidade dos demais processos;
- d)** Consultoria e assessoramento fiscal ao Poder Legislativo Municipal, em especial a diretoria de recursos humanos na elaboração da GFIP, através do sistema SEFIP, visando a elisão fiscal e o correto recolhimento dos encargos sociais devidos;
 - e)** Consultoria e assessoramento na implementação do uso da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social visando a correção da retenção e recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - f)** Orientação acerca da aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades contábeis, orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;
 - g)** Realização dos estudos necessários à elaboração de proposta da parte do Poder Legislativo Municipal para os Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do Município;
 - h)** Orientação no estabelecimento de normas e procedimentos necessários à elaboração e implementação dos orçamentos do Poder Legislativo Municipal;
 - i)** Supervisão, acompanhamento e avaliação da execução contábil, orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos do Poder Legislativo Municipal;
 - j)** Orientação e revisão das classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;
 - k)** Proposição de medidas que objetivem melhoria na consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo;
 - l)** Assessoramento aos servidores para a elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Regulamentos, Portarias, Instruções e demais atos normativos do Poder Legislativo Municipal, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal, mediante solicitação da mesa diretora ou dos servidores da casa;
 - m)** Acompanhar e elaborar defesas e justificativas quando da abertura de vistas de Processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Orientação quanto à elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, conforme Lei Complementar 101/00;
- o) Orientação quanto à realização de Audiências Públicas conforme artigos 9º e 48 da Lei Complementar 101/00.

2.2. Na área de Gestão Administrativa:

- a) Orientação e acompanhamento do Departamento de Compras e da Comissão de Licitações;
- b) Assessorar a elaboração de Editais e auditoria de Processos Licitatórios e Contratos, incluídos os casos de Dispensa e Inexigibilidade, quando solicitados;
- c) Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as suas fases: interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações;
- d) Orientação e acompanhamento acerca dos procedimentos de compras: planejamento das aquisições, elaboração de requisições, fluxo, catálogo de bens e serviços, cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços, escolha das modalidades, publicações obrigatórias, controles, almoxarifado;
- e) Orientação e acompanhamento das atividades de execução e prestação de contas de Convênios em geral;
- f) Orientação e acompanhamento do órgão incumbido da gestão de pessoas;
- g) Orientação dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos;
- h) Orientação voltada para o desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas e gestão de patrimônio;
- i) Elaboração de parecer técnico para orientação e suporte aos órgãos do Poder Legislativo Municipal no âmbito da gestão administrativa, financeira e orçamentária;
- j) Orientação e acompanhamento de processos administrativos em geral;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de serviços de terceiros com habilidade no ramo de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, administração pública e processos legislativos, conforme detalhado neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gotardo, no tocante às suas demandas administrativas, considerando:



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A complexidade dos serviços atinentes a área de contabilidade pública, orçamento municipal, finanças e administração pública, bem como demais serviços de controle de gastos públicos;
- b) As exigências do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais quanto à obrigatoriedade de alimentação do sistema do SICOM-TCE/MG, da Receita Federal do Brasil de envio de informações pelo sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf e pelo E-Social;
- c) A necessidade de assessoramento aos setores de pessoal, licitação, compras, patrimônio e de processos administrativos e legislativos em geral quanto a observâncias das normas aplicáveis a cada um destes;

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Além da documentação exigida pela Lei nº 8.666/93, capitula III – seção IV dos contratos e do disposto no item VI da Instrução Normativa IN MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, deverá ser observado como condição de prestação dos serviços junto à Câmara Municipal de São Gotardo:

4.1.1. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante transferência de *know-how* aos servidores da Câmara Municipal envolvidos.

4.1.2. Os serviços de assessoria deverão ser prestados por equipe multidisciplinar composta no mínimo de 01 (um) profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, 01 (um) profissional formado em Administração e inscrito no CRA – Conselho Regional de Administração e 01 (um) advogado com registro na OAB-MG - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, todos com experiência quanto ao objeto acima descrito.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados através de atendimento na Câmara Municipal de São Gotardo de 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais (*in loco*), 24 (vinte e quatro) horas técnicas de suporte na sede da empresa contratada e à disposição da Câmara Municipal por telefone, fax, email, entre outros.

4.1.4. A presença na sede da Câmara Municipal de São Gotardo deverá ser mensal com revezamento entre os profissionais de Contabilidade, Administração e Direito.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de São Gotardo realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, para a apuração dos preços estimados da despesa, obtendo o estimativo de preços no **valor MENSAL de R\$ 5.923,33 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).**

5.2. O valor da hora técnica foi estabelecido tendo como referência os orçamentos efetuados, bem como a Tabela de Honorário da profissão de Administrador e da profissão de Contador.

5.3. Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal de São Gotardo, exercício 2019, prescrito nas Dotações Orçamentárias: 1.007 – Serviços de Consultoria - 01.031.0003.3.3.90.35.00 .

5.4. O pagamento objeto da futura contratação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de depósito bancário em nome da futura contratada mediante emissão e apresentação de nota fiscal.

5.5. Considerando a previsibilidade de prorrogação de vigência do futuro Contrato Administrativo, as informações de futuras rubricas orçamentárias serão informadas através de simples apostilamento, conforme prescreve as prerrogativas do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A vigência do futuro Contrato Administrativo será o período estimado de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

6.2. Uma vez tratar-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes o futuro Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro Contrato Administrativo, conforme estabelecido acima, será assegurado ao contratado o direito de correção no valor do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de São Gotardo, bem como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.2.Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados ao objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de São Gotardo.

7.3.Manter, durante o período do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4.Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.5.Comunicar imediatamente, e por escrito, à Câmara Municipal de São Gotardo, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.6.Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.7.Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada de pelo menos um(a) contador(a) (formação superior em Ciências Contábeis), um(a) administrador(a) (formação superior em Administração) e um(a) advogado(a) (formação superior em Direito), objetivando emissão de eventuais pareceres técnicos, com habilidade em contabilidade, administração e direito públicos, devidamente comprovada, para prestar os serviços de consultoria e assessoria na forma detalhada no item 02 deste Termo de Referência.

7.8.Por fim, avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação, *in loco* (sede do Município), isentando a Câmara Municipal de São Gotardo MG de qualquer despesa adicional.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a autorização de compra (ACS);

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.7. Notificar, formalmente a futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor a Câmara Municipal de São Gotardo a prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

8.8. Disponibilizar software contábil com recursos compatíveis para alimentar todos os arquivos de contabilidade pública, dentre eles alimentação do sistema do SICOM, bem como para desenvolvimento de controle das demais áreas de controle de gastos públicos.

8.9. Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

8.10. Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM/TCEMG e outros arquivos.

8.11. Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no Contrato Administrativo, através da Tesouraria da Câmara Municipal, objeto de depósito bancário em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

9. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

será realizada pela Câmara Municipal de São Gotardo, através de servidores designados para tal função.

9.2.A Câmara Municipal de São Gotardo atuará como gestor/fiscal do Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez)dias, após o devido protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo.

10.2.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.3.O Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4.O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.5.Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

10.6.Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades, nos moldes da Lei nº 8.666/93:

11.1.1.Advertência;

11.1.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3.Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.A Câmara Municipal de São Gotardo e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 , por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecendo os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2.Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de São Gotardo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3.A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de São Gotardo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Gotardo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese e de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.5.A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de São Gotardo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.6.A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

São Gotardo MG, 08 de maio de 2019.

Luciana Luiza Lopes
Departamento de Compras